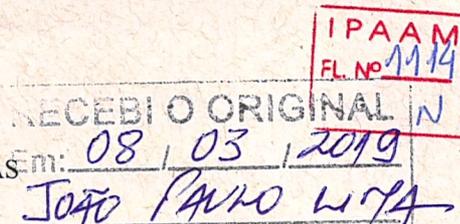




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 130/98-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Coplast Indústria Química Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 571, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.672.291/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.044-0

FONE: (92) 98423-1951

FAX: (92) 3617-2546/2500

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3221

PROCESSO Nº: 0260/98/V3

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos Sólidos Industriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 571, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a recepção, segregação e armazenamento temporário de componentes eletroeletrônicos metálicos, papel/papelão, beneficiamento, reciclagem de resíduos de materiais plásticos, reciclagem de resíduos de tinta, recuperação e confecção de embalagens de madeira para uso industrial, o funcionamento de um dique para lavagem de veículos (caminhões) e 01 posto para abastecimento de combustível (da frota da empresa) e serviços de destruição/trituração de lâmpadas fluorescentes usadas, a operação de um forno elétrico para remoção de agregados de resíduos plásticos e destruição energética de resíduos de serviços de saúde (Classe D e E).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

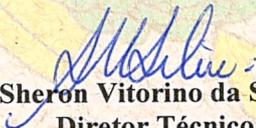
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

08 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 130/98-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0260/98/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto e efluente final (pós tratamento), e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto e efluente final (pós tratamento/ controle) os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, óleos e graxas minerais, índice de fenóis, sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos e totais), DQO e condutividade elétrica**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
10. Dar destinação final ambientalmente segura para a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo os Certificados serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário, apresentar ao IPAAM, documento comprobatório da execução dos serviços.
12. As emissões atmosféricas oriundas do forno elétrico, devem atender aos padrões qualidades estabelecidos por Legislação Ambiental vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 376

RECEBI O ORIGINAL N

Em: 08/03/19

Maruone Costa Martins

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 266/09-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Multilab Soluções Químicas e Consultoria Ambiental.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Sucupira, Altos, nº 309, Kyssia I, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 10.412.766/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.292.622-0

FONE: (92) 3657-0357

FAX: (92) 3238-7646

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 1170/T/09

ATIVIDADE: Serviços de Análises Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Sucupira, Altos, nº 309, Kyssia I, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório para a realização de análises: químicas, físico-químicas, microbiológica em água para consumo humano, de efluentes líquidos e gasosos de origem industrial; efluente hidrosanitário, resíduos sólidos industriais, determinação das concentrações dos gases: Oxigênio, Monóxido e Dióxido de Carbono, Óxidos de Nitrogênio (NO_x), Óxidos de Enxofre (SO_x), Metano e de materiais particulados, em amostras efluentes gasosos de ambientes interno/externo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

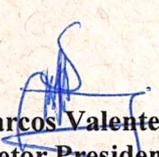
Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

08 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 266/09-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1170/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Esta Licença autoriza a realização de análises químicas, físico-químicas e microbiológicas em amostra de água para consumo humano – Portaria N.º 2914/11 do Ministério da Saúde, de efluentes líquidos industriais e hidrosanitário, em amostras de sólidos;
8. Esta licença autoriza à investigação para determinação dos seguintes parâmetros: **pH, Cor, Turbidez, condutividade elétrica, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, ácidos voláteis, nitrogênio amoniacal, nitrato, arsênio, bário, berílio, boro, cádmio, chumbo, cianetos, cianeto total, cloro residual, cobalto, cobre, composto orgânico total, cromo tri hexavalente e total, dureza, DBO_{5d}, DQO, estanho, gases de ambiente interno e externo, índice de feñóis, ferro dissolvido, ferro total, fluoretos, fosfatos, fósforo total, hidrazina, lítio, mercúrio, manganês, molibdênio, níquel, nitrito, óleos e graxas, oxigênio dissolvido, organovoláteis, organoclorados e semi-voláteis, prata total, PCB's, potássio, selênio, sílica, substancias tensoativas, sulfetos, sulfatos, tálio, TPH e THC, vanádio, zinco, tricloroeteno, dicloroeteno, tetracloroeto de carbono, BETX e derivados de petróleo, estireno, clorofórmio, organofosforados; em massa gasosa: NO_x, SO_x, CO, CO₂, O₂, CH₄, Biológicos: coliformes fecais e totais. Fica autorizado também os parâmetros: nitrato, alumínio, carbono orgânico total, coliformes termotolerantes, material flutuante, magnésio, cálcio, bicarbonatos, carbonatos, sódio, estireno, monoclorobenzeno, diclorobenzeno e etilbenzeno.**
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. N. 291
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 03 / 2019

Edmarouze

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 436/13-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: D.M. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda - Pontão

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Esquerda do Rio Negro, s/nº, Educandos, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 17.310.524/0001-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.332.595-8

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 2626/T/13

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Rio Negro, s/nº, Educandos, nas coordenadas geográficas: 03º08'49,10" S e 60º01'02,40" W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autoriza a comercialização de produtos derivados de petróleo (óleo diesel, gasolina e lubrificantes) em balsa flutuante

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 742 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

08 MAR 2019

Sheron
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 436/13-05

1. O pedido de licenciamento é a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2626/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Quando do esgotamento dos rejeitos hidrossanitários do sistema de tratamento/controlado instalado no empreendimento, apresentar documentos comprobatórios.
9. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica Obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter, em arquivo, os documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 5 anos, conforme determina a Resolução – CONAMA nº 362/05.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 2510
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 08/03/19
[Handwritten Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 017/93-23

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Showa do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Quixito, nº 1376, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.012.043/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.166-7

FONE: (92) 3616-0565

FAX: (92) 3615-2808

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0401

PROCESSO Nº: 0346/88/V4

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Rio Quixito, nº 1376, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de partes e peças para motocicletas, com tratamento químico superficial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 MAR 2019

[Handwritten Signature]
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

[Handwritten Signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

[Handwritten Signature]
08/03/19

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 017/93-23

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0346/88/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, assim como das embalagens, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Realizar no prazo de vigência desta Licença de Operação, o monitoramento das emissões atmosféricas oriundas das chaminés, por meio de laboratório cadastrado pelo IPAAM, devendo os resultados analíticos estar em conformidade com os limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 436/11 que complementa a Resolução nº 382/06.
11. As chaminés para controle e dispersão das emissões atmosféricas, devem ter altura que garanta suas eficiências.
12. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes líquidos industriais pós tratamento/neutralização, a coleta de amostras e análises ser executadas por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser investigado no mínimo às concentrações dos seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, alcalinidade, condutividade elétrica, DBO₅, DQO, óleos e graxas minerais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos, voláteis e totais), nitrogênio total, boro, níquel, chumbo, ferro dissolvido, cobre, manganês, zinco, alumínio, cromo hexavalente, cromo trivalente e cromo total**. Os resultados deverão se acompanhados por parecer conclusivo com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme preceitos legais vigentes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre os padrões de lançamento de efluentes , complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes hidossanitário, pós-tratamento – considerar as duas ETE's em operação, a coleta de amostras e análises deve ser realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfato, sulfetos, fosfato, fósforo e coliformes termotolerantes**. Os resultados deverão se acompanhados por parecer conclusivo com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme preceitos legais vigentes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre os padrões de lançamento de efluentes , complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação.
 - b) Certificado de destinação final dos lodos oriundos da ETDI e ETE.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

MOISÉS SANTOS JR
RECEBI O ORIGINAL
EM: 08/03/14
+ [Signature]

IPAAM
FL. Nº 106
5

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 049/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manuli da Amazônia Indústria de Embalagens Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 3.670, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 14.269.557/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.875-7

06.300.746-0

FONE: (92) 3088-0508

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1502

PROCESSO Nº: 5156/T/14

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 3.670, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artigos de materiais plásticos para uso industrial.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 MAR 2019
[Signature]
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

[Signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 049/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5156/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Providenciar no prazo de vigência desta Licença de Operação, adequações e melhorias na área interna e externa da empresa referente ao material depositado e armazenado inadequadamente. Enviar relatório fotográfico das ações tomadas.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Projeto de Estação de Tratamento de Esgoto Hidrossanitário, assinado por profissional habilitado e aprovado por órgão competente.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 221

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08/03/2019

Silvio F. Travassos

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 458/12-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ecolodge do Brasil Empreendimentos de Turismo Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Transamazônica, nº 830A, Centro, Município de Apuí- AM

CNPJ/CPF: 12.954.417/0002-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98199-5357

FAX: (92) 99164-7689

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2312

PROCESSO Nº: 0169/T/11

ATIVIDADE: Hotelaria

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do Rio Tapajós, nas coordenadas geográficas 07°19'34,88"W e 58°10'19,44"S, Maués - AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um hotel turístico flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

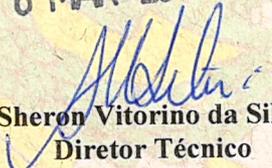
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

08 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 458/12-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0169/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar semestralmente a este IPAAM, o Laudo analítico da Estação de Tratamento de Esgoto – **ETE**.
10. Apresentar documento comprobatório da destinação de óleo de cozinha.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 1789

RECEBIO ORIGINAL
Em: 08, 03, 19
VANDA MARIN PINKERTON

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 334/02-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: RioLimpo Indústria e Comércio de Resíduos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 3037, Coroado III, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.030.520/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.087-4

06.300.635-9

FONE: (92) 2101-0200/0223

FAX: (92) 2101-0206

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 0503/01/V4

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário e Armazenamento de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 3037, Coroado III, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção, coleta, transporte terrestre, a segregação e armazenamento intermediário de resíduos sólidos industriais inertes, não-inertes, papel/papelão, plásticos, sucatas ferrosas, não-ferrosas, resíduos de embalagens de madeira, pneumáticos usados, reutilização de embalagens de papel/papelão e comercialização de resíduos recicláveis, funcionamento de um ponto de abastecimento de combustíveis, manutenção e lavagem de veículos da própria frota.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

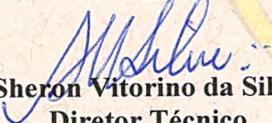
PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 08 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 334/02-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0503/01/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. O armazenamento dos resíduos deve atender o que dispõe na NBR-11174;
8. Fica expressamente proibida a queima e disposição/descarte inadequado de resíduos de qualquer natureza em locais não autorizados, devendo os mesmos serem acondicionados e armazenados em local ambiental seguro.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente ao IPAAM relatório circunstanciado do evento;
10. A empresa deve manter atualizado no IPAAM o cadastro com a relação à frota de veículos de transporte de produtos e/ou resíduos de responsabilidade da empresa.
11. Realizar monitoramento com frequência **bimestral** do efluente oriundos do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, índice de fenóis, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos, totais), óleos e graxas, DQO, índice de fenóis, sulfetos, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total.**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos da estação de tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras para análises ser coletadas simultaneamente para efluente bruto e final (pós tratamento) e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DQO, DBO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos, totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfatos e coliformes termo tolerante**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Dar destinação final ambientalmente segura para borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo os Certificados ser apresentados **semestralmente** a este Instituto.
14. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.
15. Esta licença autoriza o transporte exclusivo através dos veículos de placas: **NPA-1409; NOX-9319; NOJ-6829; LXH-7889; JXA-4069; NOU-3379; NOK-8128; JWX-1598; JWX-1618; NAO-2858; NOS-5708; NOM-1607; NOJ-1157; NOJ-1167; NOJ-1187; NOJ-1197; JXH-6297; JXF-9746; JXF-9776; NOT-2036; OAD-4816; OAD-4726; OAD-4676; OAD-4706; JXA-3484; BWS-0354; JXO-8593; ICC-5173; NOJ-6552; NOJ-6522; JXO-1202; NOY-0382; NOT-5982; NOV-5722; OAB-7662; OAG-3612; OAG-2022; NOV-1382; NOV-2642; NOV-1142; JWY-9482; NOQ-8881; NOQ-8891; NOP-1141; NOP-1121; CBS-8671; JXM-0684; JXM-0704 e JXN-0554.**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM

FL. Nº 316

N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 03 / 19

Juliano de Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 045/15-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J.F. de Oliveira Navegação Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 1850, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 22.797.070/0007-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.187.534-6

FONE: (92) 2129-1900

FAX: (92) 2129-1906

REGISTRO NO IPAAM: 0702.2708

PROCESSO Nº: 4019/T/12

ATIVIDADE: Transporte e Terminais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 230, Rodovia Transamazônica, nº 130, Bairro São Domingos Sávio, Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um Terminal de Uso Privativo – TUP e um pátio de armazenamento de container's e carretas, numa área de aproximadamente 8,6ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

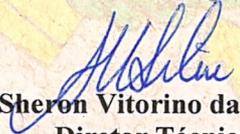
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

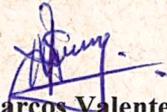
Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

08 MAR 2019


Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 045/15-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4019/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar a Gestão de Resíduos de qualquer natureza gerados nas dependências da empresa, devendo ser mantido em arquivo um registro de comprovação de destinação dos mesmos.
8. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Estudo de Análise de Risco - EAR e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 075/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: D L Comércio de Combustível Ltda - “Pontão Amazônia”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Lourenço da Silva, s/nº, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 29.737.196/0001-83

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.399.533-3

FONE: (92) 98408-3544

FAX: (92) 99153-2442

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2605

PROCESSO Nº: 0423.2019

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Lourenço da Silva, s/nº, Centro, Cais Margem Esquerda do Rio Negro, nas Coordenadas Geográficas: P1 03°8'50,59”S e 60°0'50,16”W, P2 03°8'51,33”S e 60°0'49,33”W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante) em posto flutuante denominado “Pontão Amazônia”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 075/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0423.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de vazamento de substâncias oleosas derivadas de petróleo para o meio hídrico natural e/ou sinistro nas instalações físicas do pontão, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar relatório conclusivo do evento ao IPAAM.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante de esgotamento sanitário doméstico quando houver manutenção no sistema no período de vigência da Licença.
 - b) Certificado de Segurança da Navegação – CNS.
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.